



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2026/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/ 2025-1 (Repetição).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2024/52430.**

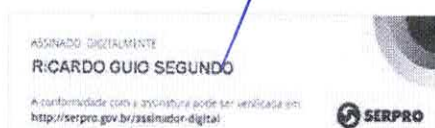
O Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde GILBERTO GOMES FIGUEIREDO, nomeado pelo ato nº 2.032/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº***824.451-53 portador da Carteira de Identidade nº ***55872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026, processo administrativo n.º **SES-PRO-2024/52430**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<i>EMPRESA</i>	GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA
<i>CNPJ</i>	35.559.172/0001-84
<i>ENDEREÇO</i>	AV. GENEROSO MALHEIROS, 46-A - CIDADE VERDE CUIABÁ/MT
<i>REPRESENTANTE:</i>	<i>RICARDO GUIO SEGUNDO</i>
<i>CPF:</i>	***.318.051.10
<i>RG:</i>	***7037 SPTC GO
<i>CONTATO (FONE)</i>	(65) 2136-8363
<i>E-MAIL:</i>	licitacao@grupoguio.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 nos Decretos Estaduais: nº 1.525/2022, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis

1 DO OBJETO

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3643-5344 – E-mail: cac@ses.mt.gov.br.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

1.1 A presente Ata tem por objeto “Repetição Do Pregão Eletrônico N° 0043/2025 – Itens Fracassados E Desertos - Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Contemplados No Componente Especializado Da Assistência Farmacêutica, Para Atender A Secretaria De Estado De Saúde De Mato Grosso, Conforme Condições E Exigências Estabelecidas Neste Instrumento”, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice I (anexo ao Termo de Referência) que é o anexo I do edital de Pregão Eletrônico n° 0043/2025-1 (Repetição), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28.	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE FENILCETONÚRICO MENOR DE 1 ANO	CMW SAUDE	KG	50	837,00	41.850,00
VALOR TOTAL LOTE:						41.850,00

1.2 VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

1.3 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2 Consideram-se participante da Ata de Registro de Preços o Órgão e Entidade que requisitou a demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual n° 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s):

2.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo Órgão ou Entidade participante, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme

Página 2 de 10

Palácio Paiaguás, Rua D. s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: cac@ses.mt.gov.br.



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.6 O órgão ou entidade participante formalizará a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A Empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelo Órgão participante, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1 Para o processo em questão será aceita adesões/caronas, desde de que não seja subtraído do quantitativo previsto para o atendimento da demanda da Farmácia do Componente Especializado do Estado de Mato Grosso.

4.2 O aceite de adesão carona é autorizado pois trata-se de medicamentos inseridos na Relação Nacional de Medicamentos e as aquisições dessas medicações ocorrem em todo território nacional pelas Secretarias Estaduais de Saúde

4.3 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

4.3.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado.

4.3.2 O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3.3 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes.

4.3.4 É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016.

4.3.5 A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço.

4.3.6 Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.

4.3.7 Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

4.3.8 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

4.3.8.1 Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) quantitativos demandados.

4.3.8.2 Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

4.4 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

4.5 Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

4.6 A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

4.7 Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador a cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.8 Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

5.1.1 Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador.

5.1.2 Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.1.3 Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6 DA VIGÊNCIA.

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.1.1 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será precedida de instrução procedimental simplificada, composta, no mínimo, dos seguintes documentos e manifestações:

- I. Autorização da autoridade superior;
- II. Justificativa técnica da necessidade da prorrogação, inclusive quanto aos quantitativos registrados e ainda, da comprovação da vantajosidade do preço e da previsão no ato convocatório;





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- III. Concordância do fornecedor;
- IV. Análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado;

6.1.2 Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, considerar-se renovados os quantitativos originais dos bens e/ou serviços que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

6.1.3 A vantajosidade deverá ser confirmada por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do Art. 206, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.3 Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.4 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.5 Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

8.6 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.7 Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) insumos (s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

8.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9 REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano.

9.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

9.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

10.1.1 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los.

10.1.4 Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

10.2 O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

10.3.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.5 O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelo Órgão e Entidade participante, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do contratante, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

11.3 Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

12.2.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.3.3 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

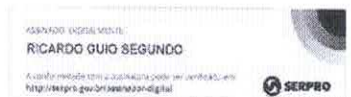
12.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

12.6.1 A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

12.6.2 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

12.6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.7 O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes.

13 NULIDADE DA ATA

13.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14 CASOS OMISSOS

14.1 As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0043/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

15.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2026.


GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

RICARDO GUIO SEGUNDO
GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025/SECEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SECEL-PRO-2026/00037, inexistência de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

CONTRATADA: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, CNPJ nº. 07.797.967/0001-95

OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato 007/2025/SECEL, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 124, Inciso II da Lei nº 14.1333 de 21 de abril de 2021 e Art. 289 do Decreto Estadual 1.525 de 23 de novembro de 2022;

1.2. Reajustar o valor do Contrato nº. 007/2025/SECEL, em aproximadamente 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento).

DAS ALTERAÇÕES: 2.1. Alterar a Cláusula Quarta, o item 4.1, fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, com início na data de **18/03/2026 até 17/03/2027**.

2.2. Após alteração, o valor do reajuste será de R\$ 714,51 (setecentos e catorze reais e cinquenta e um centavos) ao valor do Contrato nº. 007/2025/SECEL;

2.3. Após o reajuste o contrato passará de R\$ 34.356,09 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), para o valor de R\$ 35.070,60 (trinta e cinco mil setenta reais e sessenta centavos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.070,60 (trinta e cinco mil setenta reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O. 23101; Programa 036; P.A.O.E. 2007; Natureza de Despesa 3.3.90.00.000; Fonte 1.501.0100.

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2026.

Protocolo 1792182

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2631-2025/SECEL, ref. ao

Processo: SECEL-PRO-2025/09554.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 58.240.555/0001-90 e INSTITUTO INCA - INCLUSAO, CIDADANIA E ACAO - CNPJ nº 07.368.655/0001-66.

OBJETO: "Financiar a publicação de 3 livros, sendo 500 exemplares de cada, a biografia: "O Senhor das Águas - Esperando o Trem", de Laura Lucena; "Coletânea de Discursos Históricos do Deputado Wilson Santos" de Vinicius de Carvalho; e "Evolução da Economia de Mato Grosso", de Vivaldo Lopes a serem distribuídos gratuitamente no estado de Mato-Grosso".

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 8026 - ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - FONTE: 15000000 - VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - EMPENHO: 23101.0001.25.001992-9 (Data do Empenho 11/12/2025).

ORIGEM DO RECURSO: Emenda Parlamentar nº 167/2025 Deputado Estadual Wilson Santos.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FISCAL: Rosely Auxiliadora Pinto Ribeiro - Matrícula: 85523.

VIGÊNCIA: 10/03/2026 a 30/11/2026.

ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Cybele Bussiki - Presidente do Instituto INCA - Inclusão, Cidadania e Ação.

EXTRATO DO 02º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2029-2024/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2024/07938.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 58.240.555/0001-90 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP- CNPJ nº 15.024.003/0001-32.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia **12/03/2027**.

ASSINATURA: 10/03/2026.

SIGNATÁRIO: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Protocolo 1792359

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2026/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO- 2024/52430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2025- Repetição

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições

e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "Repetição Do Pregão Eletrônico Nº 0043/2025 - Itens Fracassados E Desertos - Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Contemplados No Componente Especializado Da Assistência Farmacêutica, Para Atender A Secretaria De Estado De Saúde De Mato Grosso, Conforme Condições E Exigências Estabelecidas Neste Instrumento".

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 INDUSTRIAL - ERECHIM/RS

CEP: 99706-250

REPRESENTANTE: CAROLINE NAZZARI

CPF: ***.399160-81

IDENTIDADE: ***9381162SSP/RS

E-MAIL: contratos@inovamedhospitalar.com

EMPRESA: ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 04.307.650/0025-02

ENDEREÇO: TR STRC Trecho 3. Conjunto C, Lote No. 6, Box 4

Zona Industrial - Brasília - DF - CEP: 71225-533

REPRESENTANTE: DOUGLAS DOS SANTOS GAMA

CPF: ***656.458-59

IDENTIDADE: **.12.692-4

E-MAIL: licitacoes@oncoprod.com.br

EMPRESA: ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 30.337.889/0001-68

ENDEREÇO: TR SIA TRECHO 3LOTE 985 BLOCO D SALA Nº 207 ZONA

INDUSTRIAL (GUARA) CEP:71.200-030

REPRESENTANTE: YONARA GRAZIELLA MOURA SAMPAIO

CPF: ***.088.696-54

IDENTIDADE: ***06102474 - DETRAN/DF

E-MAIL: comercial@alfahospitalar.bsb.br

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ENDEREÇO: RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, 100 - CIDADE

INDUSTRIAL, CURITIBA/ PR, 81170-520

REPRESENTANTE: JEFERSON CAMPOS MASTALER

CPF: ***.193.609-89

IDENTIDADE: **.2.893-3 SSP/PR

E-MAIL: empenhos2@promefarma.com.br

EMPRESA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 14.115.388/0002-61

ENDEREÇO: SIA TRECHO 3 LOTES 625/695 BLOCO B SALA 223 - ZONA

INDUSTRIAL GUARÁ BRASÍLIA - DF CEP: 71200-038

REPRESENTANTE: WILLIAM JEOVÁ DA SILVA PERILLO

CPF: ***.056.931-04

IDENTIDADE: ***7905 DGPCI/GO

E-MAIL: licitacao@ellodistribuicao.com.br

EMPRESA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.324.795/0001-42

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO 2533 NEVA - CASCAVEL

REPRESENTANTE: LUIZ SELMIRO HORN

CPF: ***.077.329-68

IDENTIDADE: ***35079 SESPPR

E-MAIL: prolicitamed@gmail.com

EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.439.635/0001-03

ENDEREÇO: ROD SP 332 KM 135 - ITAPAVASSU - COSMÓPOLIS - SP,

CEP: 13151-350

REPRESENTANTE: ALBANY AKALINE LINARES

CPF: ***.739.189-05

IDENTIDADE: ***6663

E-MAIL: vendas20105@ablbrasil.com.br

EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

ENDEREÇO: AV.DAS FLORES, 334, Bairro: JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/

MT - CEP: 78043-172

REPRESENTANTE: AYRTON PEREIRA DIAS

CPF: ***535.091-70

IDENTIDADE: ***04137076 DETRAN/SC

E-MAIL: ***2670-8 SSP/MT

EMPRESA: GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 35.559.172/0001-84

ENDEREÇO: AV. GENEROSO MALHEIROS, 46-A - CIDADE VERDE CUIABÁ/MT

REPRESENTANTE: RICARDO GUIO SEGUNDO

CPF: ***.318.051.10

IDENTIDADE: ***7037 SPTC GO

E-MAIL: licitacao@grupoguio.com.br

EMPRESA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.944.371/0003-68

ENDEREÇO: av. marginal norte da rodovia dos bandeirantes, 2400 - distrito industrial - cep: 13.213-008 - jundiá - sp

REPRESENTANTE: JOSÉ PAULO GESSER

CPF: ***.063.899-91

IDENTIDADE: *.**5.724

E-MAIL: licitacao@sulmedic.com

EMPRESA: H C IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.958.700/0001-17

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DADALTO, 127, GALPAO 03 - RIO BRANCO, CARIACICA - ES

REPRESENTANTE: HUDSON COSTA PINTOR

CPF: ***.125.068-71

IDENTIDADE: **. *15.485-8

E-MAIL: licitacao@hcmedicalsupply.com.br

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2.	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	52.500	INOVAMED	3,60	189.000,00
6.	AMBRISENTANA 5MG	VOLIBRIS/ GLAXOSMITHKLINE-GSK	COMPRIMIDO	9.000	ONCOPROD DISTRI- BUIDORA	44,18	397.620,00
10.	BEZAFIBRATO 200MG	EMS	COMPRIMIDO	3.300	ALFA COMERCIO	1,00	3.300,00
13.	BRINZOLAMIDA 10MG/ML	ALCON-AZOPT NEOLAB/NOVARTIS	FRASCO	1.800	PROMEFARMA MEDICAMENTOS	62,36	112.248,00
15.	BROMETO DE UMECLIDINEO 62,5MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25MCG	ANORO/GLAXOSMITHKLINE-GSK	UNIDADE	13.500	ONCOPROD DISTRI- BUIDORA	91,33	1.232.955,00
19.	CICLOSPORINA 100MG	GERMED	CÁPSULA	52.500	ELO DISTRIBUIDORA	9,41	494.025,00
21.	CICLOSPORINA 25MG	EMS/GERMED	CÁPSULA	30.000	ALFA COMERCIO	2,38	71.400,00
22.	CICLOSPORINA 50MG	GERMED	CÁPSULA	90.000	ELO DISTRIBUIDORA	4,75	427.500,00
23.	CIPROFIBRATO 100MG	GLOBO	COMPRIMIDO	75.000	PROLICITA DISTRI- BUIDORA	0,29	21.750,00
24.	CLOPIDOGREL 75MG	SANDOZ	COMPRIMIDO	150.000	PROMEFARMA MEDICAMENTOS	0,31	46.500,00
26.	COLISTIMETATO DE SÓDIO 1.000.000UI	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	FRASCO-AM- POLA	36.000	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	15,20	547.200,00
27.	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE FENILCETONÚRICO MAIOR DE 1 ANO	DANONE	KG	500	NUTRICENTER	752,00	376.000,00
28.	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE FENILCETONÚRICO MENOR DE 1 ANO	CMW SAUDE	KG	50	GUIO NUTRIÇÃO	837,00	41.850,00
37.	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200MCG	ACHÉ	FRASCO	2.550	SULMEDIC COMÉRCIO	82,20	209.610,00
41.	GOSSERRELINA 3,6MG	ZOLADEX/ASTRAZENECA	SERINGA PREENCHIDA	75	H C IMPORTAÇÕES	784,11	58.808,25
TOTAL							4.229.766,25

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2026

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026/SES- PE Nº 0043/ 2025-1 (repetição)